



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

CONTRATO Nº 002/2025.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SÍ O
MUNICÍPIO DE COXIM/MS E A EMPRESA PARANÁ
AMBIENTALTA**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE COXIM/MS– ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.510.211/0001-62, com sede administrativa na Rua Dez de Dezembro, nº 268, centro, nesta cidade e município de Coxim – MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON MAGRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.346.708-71 e RG nº 21512799 SSP/MS, residente a Rua Miranda Reis, nº 461, Bairro Centro, **delegando como responsável através do Decreto nº 033/2025**, a Secretária Municipal de Receita e Gestão para assinatura de contratos e outros, a Sra. **VERONILDES BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 712.859.461-20 e RG nº 001011615 SSP/MS, residente Rua Antúrio, 2835, Bairro Vila Bela, nesta cidade e Município de Coxim/MS, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 398 A, Vila Santana, nesta cidade de Coxim/MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.970.135/0001-04, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Pública, a Senhora **FERNANDA BERIGO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20501447 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 029.343.581-27, residente e domiciliado na Rua Salvina Maria do Carmo, nº. 686, Bairro Flávio Garcia, nesta cidade de Coxim/MS, e **ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.375.426/0001-05, com sede administrativa na Av. Virginia Ferreira, nº 78, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade e município de Coxim – MS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social, Sr. **RUDINEI VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 807.032.2337 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 805.299.920-00, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, nº 110, Bairro Centro, nesta cidade de Coxim/MS, aqui denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **PARANÁ AMBIENTALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.740.365/0001-34, estabelecida na Avenida Santos Dumont, Quadra 04, lote 07, Setor Santista, dedetizadoraparana@gmail.com, Tel. (064) 99953-0605/99319-1594, CEP: 75.837-666 na cidade de Mineiros/GO neste ato representado pelo Sr. **GENIVALDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº: 7.933.123-6 SSP/PR, e do CPF sob nº 044.515.611-24, residente na Avenida Santos Dumont, Quadra 04, lote 07, Setor Santista, CEP: 75.837-666 na cidade de Mineiros/GO, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº633/2023** e HOMOLOGADA nos autos, referente ao **Pregão Eletrônico nº 067/2023**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização, bem como **LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA** e drenagem de fossas sépticas (coleta, transporte e descarte de efluentes domésticos), nas instalações vinculadas à Prefeitura Municipal de Coxim-MS, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI'S/EPC's e todos os insumos necessários para execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), a serem pagos nos termos previstos no edital.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	Valor Unit. R\$
1	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	LTS	132.000	0,40
TOTAL R\$				52.800,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

20101 04122 0001 2002 0026 33903900 15000000
30101 15451 0010 2054 0059 33903900 15000000
40102 08244 0005 2029 0309 33903900 15000000
40102 08244 0005 2031 0339 33903900 16600000
40102 08244 0005 2032 0354 33903900 16600000
40102 08244 0005 2035 0360 33903900 16600000
40102 08244 0005 2036 0372 33903900 16600000
40108 08241 0005 2042 0592 33903900 15000000
50102 10301 0003 2024 0474 33903900 15001002
50102 10301 0003 2024 0475 33903900 16000000
50102 10301 0003 2024 0476 33903900 16210000
50102 10302 0004 2026 0508 33903900 15001002
50102 10302 0004 2026 0509 33903900 16000000
50102 10302 0004 2026 0510 33903900 16210000
50102 10305 0004 2027 0531 33903900 15001002
50102 10305 0004 2027 0562 33903900 16000000
60101 12361 0002 2008 0111 33903900 15001001
60101 12365 0002 2011 0136 33903900 15001001
60101 12365 0002 2013 0154 33903900 15001001
70101 04123 0001 2004 0190 33903900 15000000
85110 13392 0008 2049 0249 33903900 15000000

4.2. No (s) exercício seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária, mediante a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e conferida pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. A empresa contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

5.3. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Atender prontamente as solicitações feitas pela CONTRATANTE;

9.1.2. Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, manutenção, locomoção, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativas a execução dos serviços ora contratados;

9.1.3. Aceitar que a sua inadimplência com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

9.1.4. Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

9.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo as reclamações solicitadas;

9.1.. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

executados, notificando brevemente à CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a CONTRATADA possa impugnar seu valor;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

9.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, conforme especificações do Termo de Referência;

9.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

9.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal;

9.1.12. Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Prefeitura Municipal;

9.2. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento do valor pactuado, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de prestação de serviços;

9.2.2. Fiscalizar, por intermédio de pessoa designada pelo executivo, a forma da prestação dos serviços, dando ciência ao contratado das irregularidades verificadas;

9.2.3. Impor as penalidades administrativas previstas, quando necessário;

9.2.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.2.5. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1.– Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

11.2. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

11.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

11.4. O Município de Coxim/MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua João Pessoa, nº 325, Centro,
Coxim-MS. ☎(67) 3.291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br
contratoscoxim@gmail.com

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de COXIM/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

COXIM /MS, 05 de fevereiro de 2025

VERONILDES BATISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA
E GESTÃO

RUDINEI VENDRUSCULO
GESTOR E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FERNANDA BERIGO
GESTORA E SECRETARIA MUNICIPAL
SAÚDE PÚBLICA.

GENIVALDO RODRIGUES
PARANÁ AMBIENTALTA

TESTEMUNHAS: _____